



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 64/18:

Autoriza a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao exercício económico de 2017.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 146/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção Nacional da Educação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 147/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 148/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 149/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

Rectificação n.º 10/18:

Rectifica o Despacho Conjunto n.º 53/18, de 6 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 32, I Série, que fixa o incentivo pecuniário de Rildo Passos Moreira Dias dos Santos, Gestor de Projectos nas Áreas de Infra-Estruturas Urbana e de Desenvolvimento Social no Banco Mundial, em prestação mensal de Akz: 583.167,17 e altera o n.º 1 do referido Despacho Conjunto.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 64/18 de 28 de Maio

Considerando que as demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, com vista à materialização do desiderato

estipulado no Regulamento e na Política de Investimentos do Fundo Soberano de Angola;

Havendo necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 35.º, artigo 146.º, do nível 6 do Anexo II e da alínea e) do n.º 1 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a abertura do procedimento de concurso limitado por convite para auditoria às demonstrações financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas ao Exercício Económico de 2017.

2.º — O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola é autorizado em representação do Estado Angolano a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do procedimento de contratação pública supra-referido, até a celebração do contrato.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Presidente da Repúblida, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.

2. A Secretaria é dirigida por um técnico indicado pelo Director do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino.

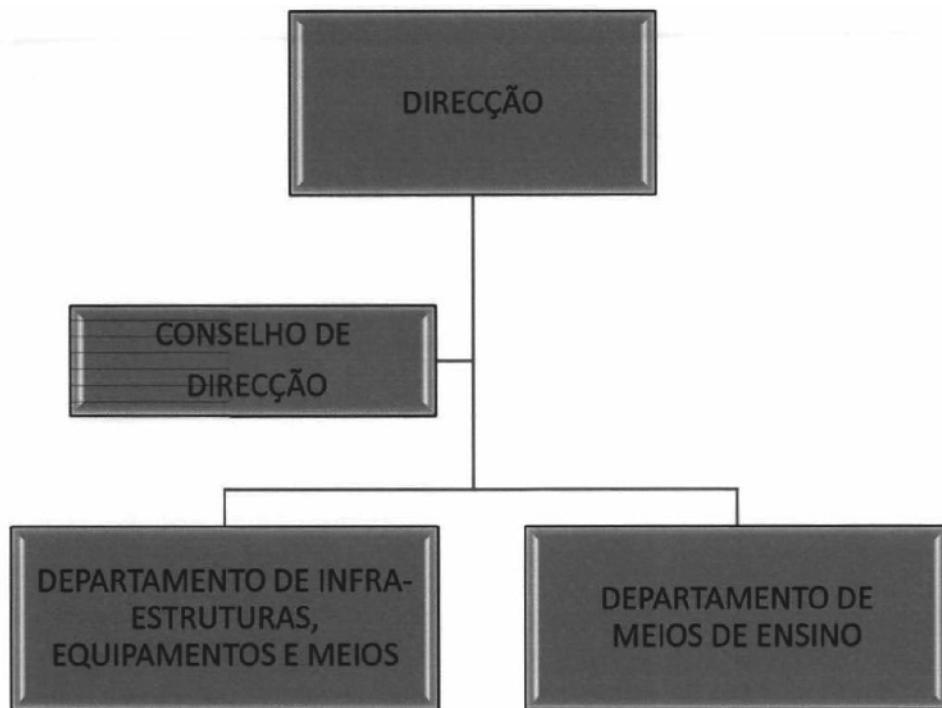
CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 10.º (Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma do Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I Gabinete de Infra-Estruturas, Equipamentos e Meios de Ensino



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 148/18 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

**ARTIGO 4.º
(Publicação)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Maio de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE ESTUDOS,
PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA — GEPE**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento Interno tem como objecto a definição da organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

**ARTIGO 2.º
(Definição)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de carácter transversal, que tem como atribuições principais assegurar a preparação de medidas de políticas e estratégias do Sector, elaborar estudos, estatística e análise regular sobre a execução geral das actividades dos órgãos e serviços, planificar e programar as actividades económicas, financeiras e sociais do Ministério

**ARTIGO 3.º
(Competências)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar a execução de estratégia e políticas de desenvolvimento do Ministério, promovendo a avaliação global do seu cumprimento;
- b) Coordenar a elaboração de programas, planos e projectos específicos do Ministério, bem como orçamento fazendo o seu acompanhamento sistemático;
- c) Analisar os projectos de desenvolvimento global do domínio do objecto social do Sector, emitidos os respectivos pareceres;
- d) Elaborar o estudo do mercado dos bens produzidos no País e outros de interesse do Ministério, como a colaboração dos demais órgãos e serviços do Sector;
- e) Colaborar com os órgãos e serviços do Sector e de outros ministérios, na articulação técnica

e elaboração de planos e programas anuais de médio e longos prazos, relativos aos objectos sociais do Sector;

- f) Colaborar como os demais órgãos e serviços na programação do orçamento global do Ministério das ajudas internas e externas, criadas ao abrigo dos projectos;
- g) Apoiar na definição das principais opções do Ministério em matéria orçamental;
- h) Coordenar a recolha, utilização, o tratamento da informação estatística do Sector e promover a difusão dos respectivos resultados, no quadro do sistema de estatística nacional, em articulação com os Serviços Executivos e o Gabinete de Tecnologias de Informação;
- i) Promover e participar no desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas de suportes às estatísticas das acções do Sector e respectivas bases de dados em articulação com o Gabinete de Tecnologias de Informação;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**ARTIGO 3.º
(Director)**

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director que responde pelo cumprimento das tarefas que lhe são acometidas.

2. Ao Director compete em especial:

- a) Organizar, dirigir, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- b) Acompanhar a execução da estratégia e política do Ministério constantes dos planos de desenvolvimento;
- c) Orientar, coordenar e dinamizar o sistema de estatística do Sistema de Educação e Ensino;
- d) Elaborar o plano anual de actividades e a proposta de orçamento do Ministério da Educação;
- e) Controlar, coordenar e avaliar a execução do plano e do orçamento do Ministério da Educação;
- f) Elaborar estudos técnico-económicos com vista à melhoria do funcionamento do Ministério;
- g) Garantir, sempre que necessário, a articulação técnica com serviços de outros sectores;
- h) Definir os modelos de construção de escolas e equipamentos escolares e verificar o seu cumprimento.

CAPÍTULO II Da Organização

ARTIGO 4.º (Organização em Geral)

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura:

1. Órgãos de Apoio Técnico e Consultivo:
Conselho de Direcção.

2. Órgãos Executivos

- a) Departamento de Estudos e Estatística;
- b) Departamento de Planificação, Monitorização e Controlo.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão técnico consultivo e deliberativo da operacionalidade do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, delineando tarefas e actividades, em conformidade com as suas atribuições estatutárias, nas questões de planificação, gestão, coordenação e disciplina dos órgãos que o compõem.

2. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director que o preside e pelos Chefes de Departamento e reúne pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 6.º (Departamento de Estudos e Estatística)

1. O Departamento de Estudos e Estatística é o órgão do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem, no âmbito dos estudos e estatística, tem as seguintes tarefas:

- a) Elaborar estudos prospectivos, de carácter geral ou parcelar, sobre a evolução do sistema educativo, articulando com os demais serviços a elaboração dos estudos prospectivos especializados;
- b) Participar na elaboração de estudos que tenham por finalidade a apresentação de propostas sobre as linhas de orientação da política do Ministério;
- c) Elaborar estudos técnico-económicos com vista à melhoria do funcionamento do Ministério da Educação, incluindo o diagnóstico funcional e organizacional do sistema de direcção, administração, gestão e planeamento;
- d) Elaborar estudos económicos sobre custos e financiamento da educação;
- e) Acompanhar e participar em outros estudos relacionados com o Sistema de Educação;
- f) Produzir e analisar a informação estatística da educação e da formação, no quadro do sistema estatístico nacional nas áreas de intervenção do Ministério da Educação, assegurando a sua disponibilidade nos adequados suportes;

g) Dirigir, coordenar, produzir, analisar e divulgar a informação estatística no sistema de informação e gestão da educação através dos instrumentos adequados e informatizados.

2. O Departamento de Estudos e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director do Gabinete a quem responde pelo cumprimento das tarefas do seu âmbito.

ARTIGO 7.º (Departamento de Planeamento, Monitoria e Controlo)

1. O Departamento de Planeamento, Monitoria e Controlo é a estrutura do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem compete, para além das funções consignadas no artigo 2.º deste Regulamento, realizar as seguintes tarefas:

- a) Elaborar estudos de diagnóstico do sistema funcional e organizacional de direcção, administração, gestão e planeamento, recomendar e propor;
- b) Elaborar os instrumentos de planeamento e avaliação global das políticas e programas do Ministério da Educação e acompanhar a execução da estratégia e da política de desenvolvimento;
- c) Participar na elaboração do Plano de Actividades e Orçamento anual e dos relatórios de execução;
- d) Acompanhar a avaliação dos recursos disponíveis e elaborar a programação necessária para o normal funcionamento do Ministério da Educação, em colaboração com os diferentes Departamentos Ministeriais;
- e) Acompanhar e coordenar os projectos a realizar com recursos financeiros internos e externos, em estreita colaboração com as demais entidades envolvidas, garantindo a articulação técnica com serviços de outros sectores.

2. O Departamento de Planeamento, Monitoria e Controlo é dirigido por um Chefe de Departamento directamente subordinado ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística a quem responde pelo cumprimento das tarefas do seu âmbito.

ARTIGO 8.º (Secretaria)

1. A Secretaria é a estrutura encarregue de controlar e executar as actividades administrativas, bem como a gestão dos recursos materiais e humanos, competindo-lhe:

- a) Organizar os processos individuais dos quadros e pessoal da Direcção, controlar a assiduidade e o cumprimento da disciplina laboral;
- b) Assegurar, organizar e controlar a prestação de serviços administrativos e primar pela sua qualidade;

- c) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais, proceder o seu controlo e zelar pela sua conservação;
- d) Controlar a efectividade de serviço e o cumprimento da disciplina laboral, de todos os trabalhadores do Gabinete;
- e) Elaborar o planificar as férias do pessoal do Gabinete;
- f) Realizar as tarefas que lhe forem superiormente acometidas.
2. A Secretaria é dirigida por um Técnico indicado pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 9.º (Pessoal e organigrama)

1. O quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística consta no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, aprovado por Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro.

2. O organograma do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística consta do Anexo I, sendo parte integrante do presente Regulamento Interno.

ANEXO I Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística



A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Decreto Executivo n.º 149/18 de 28 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete do Intercâmbio, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.